



EDITAL N.º 70/2024

ASSUNTO: Publicitação do Despacho n.º 50/2024, de 22 de abril

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no artigo 47.º, conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, torna público o Despacho n.º 50/2024, proferido em 22 de abril, pela Sra. Vereadora Ana Catarina de Loura Louro, cujo teor abaixo se transcreve:

«DESPACHO N.º 50/2024

ASSUNTO: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas

1. Considerando:

- a) O teor do despacho n.º 43/2024, de 2 de abril de 2024, que aqui se dá como reproduzido na íntegra, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, que fixa as minhas funções como Vereadora, em regime de tempo inteiro, e me delega e subdelega competências;
- b) O artigo 38.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, me confere a faculdade de poder delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente as competências nele previstas;
- c) O ato de delegação de poderes se encontra regulado nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;
- d) Por força do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, os titulares dos cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei;
- e) A delegação e subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- f) A importância de assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na Divisão de Comércio e Atividades Económicas e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários.

2. Deste modo, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes previstas no artigo 15.º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **subdelego**, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Chefe da Divisão de Comércio e Atividades Económicas, em regime de substituição, Pedro Miguel Vitorino dos Santos, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos as áreas de atividade que lhe estão cometidas, competências que me são conferidas, da forma como se segue:



2.1 EM MATÉRIA DE COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO

2.1.1) As competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

- a) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- b) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- c) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- d) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- e) Praticar outros atos e formalidade de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2.2 EM MATÉRIA PROCESSUAL

2.2.1) As competências previstas no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, em articulação com os n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada, e com o artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se enumeram:

- a) Assinar a correspondência ou o expediente necessário à mera instrução de processos;
 - b) Proceder à comunicação/notificação de decisões previamente tomadas pela Câmara Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas;
 - c) Dirigir todos os procedimentos administrativos que corram pela Divisão de Comércio e Atividades Económicas.
- 3) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado deve mencionar essa qualidade sempre que atue no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.
- 4) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, ratificando, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos e formalidade relativos a matéria abrangida pela presente delegação e que tenham sido praticados pelo dirigente.
- 5) **Determino** que se cumpra com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 47.º, artigos 158.º e 159.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, dando ao presente despacho a devida publicidade.

Leiria, 22 de abril de 2024

A Vereadora

(Vereadora com funções atribuídas por despacho n.º 43/2024, de 02-04-2024, publicado através do Edital n.º 55/2024, de 03-03-2024)»



Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na Intranet, no sítio institucional do Município de Leiria.

O Presidente da Câmara Municipal